



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2016-CMC
TIPO: MENOR PREÇO
EM FASE DE REPETIÇÃO DO CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09; sediada à Rua Ílson Santos, 450, Bairro: Cristo Redentor – Castanhal, PA, telefone (91)3721-2643, **por requisição da DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, nomeada pela Portaria nº. 001/2016, de 04/01/2016; torna público que às **10h00min do dia 20/04/2016**, no Auditório desta Casa de Leis, realizará certame licitatório na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, já em fase de repetição do convite, com a finalidade de **aquisição de até 300.000 (trezentas mil) cópias reprográficas, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016**. Serão observados os preceitos de direito público, em especial, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, que trata dos direitos do consumidor; e as disposições legais aplicáveis à matéria, além das condições previstas neste Convite (Processo n.º 005/005/DA/CMC/2016) e seus Anexos. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL POR CÓPIA REPROGRÁFICA	R\$0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS)
---	---

1 – DA APRESENTAÇÃO

1.1 – Os envelopes serão entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Convite, quando se dará a abertura dos envelopes de habilitação e recebimento dos envelopes das propostas de preços, devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

CONVITE N.º 001/2016

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)

CNPJ/CPF:

b) ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

CONVITE N.º 001/2016

PROPOSTA DE PREÇO

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)
CNPJ/CPF:

2 – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de até 300.000 (trezentas mil) cópias reprográficas, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, comprovadamente habilitada a prestar serviços da natureza do objeto desta licitação, e que atenda as exigências deste Convite, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante;

3.2 - A presente Licitação é aberta a todas as Pessoas Físicas e Jurídicas convidadas e, também, as que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada através do envelope nº 01(**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechado, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.1.1 – Para fins de Habilitação de Pessoa Física:

4.1.1.1 – Cédula de Identidade;

4.1.1.2 – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.1.3 – Comprovante de Endereço Atual;

4.1.1.4 – Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Receita Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;

4.1.1.5 - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo;

4.1.1.6 – Certidão Regularidade Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

4.1.2 – Para fins de Habilitação de Pessoa Jurídica:

4.1.2.1 – Instrumento procuratório, no caso de representação legal, para questionar sobre o certame licitatório, sendo que, cada preposto só poderá representar uma empresa;

4.1.2.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor;

4.1.2.3 – Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na licitação (Anexo II – Modelo);

4.1.2.4 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

4.1.2.5 – Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;

4.1.2.6 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.7 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99) (Anexo III – Modelo);

4.1.2.8 – Certidão Regularidade Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.2.9 – Declaração de anuência da licitante (Anexo IV - Modelo).

4.2 – Os documentos, elencados acima, deverão ser entregues em 01 (uma) via originais ou fotocópias, sendo autenticada por tabelião de notas ou de posse dos originais por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.3 – Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.4 – A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que esteja com quaisquer dos documentos em situação irregular.

4.5 – Aos declarados inabilitados serão restituídos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (envelope 02), sendo declarada suspensa a sessão, concedendo-se o prazo de 02



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

(dois) dias úteis para interposição de recurso. Inexistindo o recurso, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão entregues de imediato às firmas consideradas inabilitadas.

4.6 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando os habilitados e marcando nova data e horário em que serão abertos os envelopes concernentes à proposta de preço.

4.7 – Simples irregularidades formais, que não afetem o conteúdo e a idoneidade do documento, não serão causa de inabilitação.

4.8 – Julgada a habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.9 – Os prepostos somente poderão representar sobre seus interesses no certame, com a apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas de preços deverão ser elaboradas **rigorosamente de acordo com o estabelecido no Anexo I (Modelo de Proposta de Preço, para ser usado)**, além das demais disposições deste instrumento convocatório aplicáveis, dentro do envelope com a designação “**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**”, sob pena de desclassificação.

5.2 – Prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das propostas, nos termos do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

5.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito e a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, quanto às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

5.5 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório e seus anexos, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitadas.

5.6 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6 – DO PROCEDIMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á no dia, hora e local indicado no preâmbulo do presente instrumento convocatório, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

6.1.1 Recolhimento dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, contendo a documentação referida nos subitens do item 3, e dos envelopes com a “**PROPOSTA DE PREÇO**”;

a) Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas mediante termo nos autos, nenhum outro documento será recebido; nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos à documentação apresentada, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

6.1.2 Na data, hora e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório para a abertura dos envelopes, será feita a identificação dos representantes das empresas, mediante documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, conforme disposto no subitem do item 3;

6.1.3 Imediatamente após a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação montará pastas individualizadas para cada licitante, rubricará e depois de apreciados ainda que perfunctoriamente, colocará à disposição para exame e rubrica das licitadas, oferecendo oportunidade para as mesmas se manifestarem acerca do documento; momento em que a Comissão fará constar em Ata os eventuais questionamentos e, se possível, emitirá seu posicionamento oficial na mesma sessão;

6.1.4 Devolução dos envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, devidamente fechados, às licitadas inabilitadas, se houver desistência expressa de interposição de recurso ou após sua denegação;

6.1.5 Abertura dos envelopes com a “**PROPOSTA DE PREÇO**” das licitadas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.1.5.1 A abertura dos envelopes com as propostas de preços, só ocorrerá das licitadas que forem previamente consideradas habilitadas, de acordo com os critérios expostos neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.6 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis com as disposições deste instrumento convocatório;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

6.1.7 Leitura, em voz alta, das propostas de preço apresentadas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas;

6.1.8 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste instrumento convocatório, e, conforme o caso, com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;

6.1.9 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste instrumento convocatório.

6.2 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, através do mural do Poder Licitante e aguardará o respectivo prazo recursal para dar prosseguimento ao certame.

6.2.1 Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes contendo as “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e por todos os licitados presentes.

6.3 – A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão e por todos os licitados presentes e demais pessoas presentes que manifestarem interesse.

6.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, apresentado nos moldes do ANEXO I (Modelo de proposta de preço, para ser usado). Para efeito de julgamento, serão consideradas apenas as propostas de preços apresentadas em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I e demais disposições deste Convite.

7.2 – Após a avaliação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Convite, e o consequente julgamento final do mesmo.

7.3 – A intimação dos atos referentes a esta fase será feita mediante publicação no mural do Poder licitante.

7.4 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitada que atender a todas as disposições deste Convite e oferecer o **menor preço** para o fornecimento do objeto licitado.

7.5 – Serão desclassificadas:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

7.5.1 As propostas que não atendam às exigências deste Convite e seus anexos;

7.5.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove quais os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do Objeto.

7.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitadas serão convocadas.

7.7 – Quando todas as licitadas forem inhabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitadas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inhabilitação ou na desclassificação.

7.8 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, localizado no Térreo do Edifício-Sede do órgão licitador.

7.9 – Decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de todas as licitadas, o resultado do julgamento será homologado e adjudicado pelo Presidente do órgão licitador, obedecidos os demais procedimentos legais e regulamentares vigentes.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – A classificação das propostas, o julgamento das propostas e a fase de habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua adjudicação e homologação.

9 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – Adjudicada e homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

9.1.1 – É obrigatório ao licitante vencedor assinar o contrato, também digitalmente, através do “E-CNPJ” da referida empresa.

9.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste instrumento convocatório. Neste caso, será observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução de preço ofertado, nos termos da legislação.

9.3 – A contratação poderá ser cancelada pela Administração:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – A entrega do produto, deverá se dá através de requisição da Câmara, devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável, conforme a necessidade.

10.2 – Ficarão sob a responsabilidade do fornecedor, guardar as vias das requisições para entregá-las antes da emissão da Nota Fiscal, onde serão confrontadas com as respectivas cópias na Câmara Municipal.

10.3 – Não serão pagas as requisições que não forem expedidas ou assinadas pelo responsável, servidor da Câmara Municipal ou requisições rasuradas.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será mensal, tomando por base a quantidade de cópias requisitadas, discriminados nas requisições próprias, efetuados no mês.

11.2 – As despesas correrão por conta de Recursos Próprios pela seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.098 – Operacional das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais. O valor total do Contrato corresponderá ao montante correspondente a até 300.000 (trezentos mil) cópias reprográficas, para serem requisitadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

11.3 – No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

11.4 – Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período contratual, que irá até 31 de dezembro de 2016, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995.

11.5 – O pagamento objeto desta licitação será efetuado, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal, correspondente ao faturamento de 30 (trinta) dias, cuja quitação será feita em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva fatura.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

12 – PENALIDADES E SANSÕES

12.1 – As penalidades pela inexecução do contrato são as descritas na MINUTA DO CONTRATO (Anexo V – Minuta do Contrato).

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 – Não será admitido o envio da documentação de habilitação e/ou propostas através de correio, internet, e-mail, fax ou sistemas similares.

13.2 – Nenhuma indenização será devida às licitadas pela elaboração ou apresentação de documento relativo ao presente instrumento convocatório.

13.3 – Compete a cada proponente fazer um minucioso exame do instrumento convocatório, e das condições nelas estabelecidas.

13.4 – O proponente ao apresentar as propostas de habilitação e de preço, deixa subentendido que conhece todas as condições do presente instrumento convocatório e dos seus anexos.

13.5 – A Comissão Permanente de Licitação do órgão licitador reserva-se o direito de promover diligências, realizar testes e avaliações, ou solicitar das licitadas, a seu critério e em qualquer tempo no curso da Licitação, quaisquer documentos complementares que julgar convenientes ou necessários à instrução do processo; vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.6 – As licitadas poderão solicitar, junto à Comissão Permanente de Licitação do órgão licitador, esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores a data de apresentação das propostas, os quais passarão a fazer parte integrante do instrumento convocatório; sendo que após a devida resposta, a mesma será remetida aos demais licitadas que efetivamente retirarem o instrumento convocatório junto à entidade licitante.

13.7 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer conflitos que não possam ser solucionados Administrativamente entre as partes.

13.9 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 07h00min as 13h00min, horário de funcionamento de órgão, em dias úteis, na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

Comissão Permanente de Licitação, encontrada no Edifício-Sede do órgão licitador, sito à Rua Ílson Santos, nº 450, Cristo Redentor, Castanhal, Pará.

13.9.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos do instrumento convocatório e seus anexos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. E as impugnações das empresas interessadas aos termos deste instrumento convocatório e anexos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.10 – Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolizados, na sede do órgão licitador, no horário de 07h00min as 13h00min, horário de funcionamento de órgão, em dias úteis, no Setor de protocolo, encontrado no Edifício-Sede do órgão licitador, sito à Rua Ílson Santos, nº 450, Cristo Redentor, Castanhal, Pará.

13.11 – É proibido a qualquer licitada tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se, a autora, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

13.12 – A empresa licitada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.13 – O presente instrumento convocatório poderá ser obtido na Câmara Municipal de Castanhal, no endereço mencionado no preâmbulo deste processo, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

13.14 – Os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Convite:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, para ser usado.**
- Anexo II – Modelo de Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na licitação.**
- Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).**
- Anexo IV – Declaração de Anuência da Licitante.**
- Anexo V – Minuta do Contrato.**

Castanhal - PA, 12 de abril de 2016.

Sandra Rosa França Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2016-CMC
TIPO: MENOR PREÇO
EM FASE DE REPETIÇÃO DO CONVITE

ANEXO I (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇO

MODELO

Observação¹: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.
Observação²: Não é necessário apresentar planilhas de formação de preços.

Câmara Municipal de Castanhal
Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

Convite N.º 001/2016-CMC

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Convite e seus anexos apensos em referência, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para fornecer até 300.000 (trezentos mil) cópias reprográficas para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Todos os documentos foram recebidos, incorporados e levados em consideração quando da preparação da nossa proposta.

Nossa Proposta para fornecimento do objeto do presente Processo Licitatório é R\$0,00 (xxxvalor por extensoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por cópia reprográfica, e é válida por 30 (trinta) dias.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, hora e local estabelecido pela CPL/CMC, para proceder à assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Local, 20 de abril de 2016.

Assinatura do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2016
TIPO: MENOR PREÇO
EM FASE DE REPETIÇÃO DO CONVITE

ANEXO II – MODELO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Castanhal – PA, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2016
TIPO: MENOR PREÇO
EM FASE DE REPETIÇÃO DO CONVITE

ANEXO III- MODELO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Castanhal – PA, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2016
TIPO: MENOR PREÇO
EM FASE DE REPETIÇÃO DO CONVITE

ANEXO IV (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Referente à: PROCESSO LICITATÓRIO 005/005/DA/CM/2016

Para efeito de participação no PROCESSO LICITATÓRIO acima referido, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do Instrumento Convocatório e de informações obtidas sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes do perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Declaramos ainda, estar de acordo com todas as condições exigidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Castanhal – PA, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2016-CMC
TIPO: MENOR PREÇO
EM FASE DE REPETIÇÃO DO CONVITE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 005/005/DA/CMC/2016

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 20/04/2016

Horário: 10h00min

Local: Auditório do prédio da Câmara

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E
A EMPRESA_____.

A Câmara Municipal de Castanhal, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na Rua Ílson Santos, Nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sérgio Leal Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º***** - SSP/***** e CPF n.º *****, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *****, com sede *****, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu *****, Senhor *****, brasileiro, *****, portador da C.I. n.º *****, SSP/**** e CPF n.º *****, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 005/005/DA/CMC/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de até 300.000 (trezentos mil) cópias reprográficas, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos**; em conformidade com os termos do Convite n.º 001/2016 e da proposta apresentada pela CONTRATADA, **que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 001/2016-CMC, regulamentada pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- 3.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 3.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
- 3.1.2 Atender as solicitações, por requisição própria da CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável;
- 3.1.3 Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) do produto atendido, apresentando-a(s) ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando em seu corpo, o período a que se refere o atendimento, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;
- 3.1.3.1 A fatura deverá ser mensal, com respectivo detalhamento do atendimento prestado.
- 3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 3.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade;
- 3.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 3.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 3.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4 Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.5 Prestar informações ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação; e,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Ao CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:
- 4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3 Assegurar-se do bom atendimento, verificando sempre a sua qualidade;

4.1.4 Verificar mensalmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do (s) contrato (s) existente(s) e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços; objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS FATURAS

- 5.1 As faturas deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Castanhal
Rua Ílson Santos, nº 450; Bairro: Cristo Redentor – Centro Administrativo.
Fone: (91) - 3721-2109 / fax: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato encerrará no dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 O preço do presente contrato corresponderá a R\$0,00 (xxx) no total do contrato, sendo o valor de cada cópia reprográfica de R\$0,00 (xxx).
- 7.2 O pagamento será mensal, de acordo com o atendimento de cópias reprográficas por mês, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.
- 7.3 No preço total mensal estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.
- 7.4 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso seja prorrogado, mediante índice federal.
- 7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos.
- 7.6 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- 7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho pela seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.098 – Operacional das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1 Por interesse do CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
 - c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr^a. Presidenta da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;

12.1.4 O não atendimento injustificado da solicitação;

12.1.5 A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

12.1.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.13 A supressão, por parte do CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.14 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 e 18.1.17;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Castanhal.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Castanhal, .

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF :

NOME:
CPF :

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL